



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0038065/2023-30

Divinópolis, 14 de setembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 143/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA

Destinatário(s): Márcio Muniz dos Santos

Assunto: Arquivamento do SLA 1578/2023

DESPACHO

Servimos do presente despacho para comunicar a sugestão ao arquivamento do processo administrativo nº 1578/2023, da Indústria de Ração Beira Rio Ltda., formalizado em 19/07/2023, no Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas (SLA) do Sisema.

O referido processo apresenta falhas nas informações que instruíram a formalização do processo administrativo, quais sejam:

- Os códigos **08038** (*Haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019?*) e **08040** (*Sem prejuízo das intervenções futuras referenciadas no item anterior, houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?*) não foram declarados no processo administrativo conforme constatado em vistoria, AF 238510/2023. Foi constatado intervenção ambiental (corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de vegetação nativa) em APP, Reserva Legal e área comum.
- O código **12114** (*Informe o Nº de protocolo, ou do próprio procedimento administrativo gerado, que comprove a formalização do processo para obtenção da outorga ou da certidão de uso insignificante*), não foi declarado incompleto no processo administrativo, sendo que foi constatado em vistoria, AF 238510/2023, a existência de mais duas fontes de recurso hídrico (uma captação em curso d'água e uma exploração).
- O código **11001** (*O empreendimento se encontra em qual fase de desenvolvimento?*), foi declarado erroneamente pelo empreendimento, sendo que foi informado em vistoria que o empreendimento realizou testes acima do permitido em sua licença vigente (LAS Cadastro).

Sendo assim, no ato da formalização do processo, o empreendimento deveria ter apresentado o processo de AIA corretivo formalizado, para as intervenções ocorridas, nos termos do Decreto nº 47.749, de 2019.

Ademais, devido a ocorrência de supressão de vegetação nativa, o empreendimento recai em critério locacional com peso 1, de acordo com a Deliberação Normativa Copam Nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Diante de todas as inconsistências relatadas acima o empreendedor terá que apresentar um novo RCA e PCA com inclusão de novos estudos e formalizar no SEI processo de intervenção ambiental, conforme já solicitado no SEI 72768497.

Ante o exposto, verifica-se falha na instrução processual que é responsabilidade do empreendedor, e prossegue com sugestão ao arquivamento de plano do processo SLA 1578/2023 do empreendimento Indústria de Ração Beira Rio Ltda.

Verifica-se que o arquivamento do processo administrativo nº 1578/2023 é necessário para que a Indústria de Ração Beira Rio Ltda. formalize um novo processo com os documentos preenchidos ou declarados compatíveis com a realidade “in loco”.

O arquivamento do processo é uma ação que ocorre em virtude da omissão documental consubstanciada na insuficiência de estudos e informações relativas a caracterização real do empreendimento e que, consequentemente, obstante o início e prosseguimento da análise de mérito sobre a viabilidade ambiental pelo Órgão licenciador. Salienta-se que as pendências ora detectadas devem ser sanadas em sede da própria formalização do processo, haja vista a obrigação do interessado em caracterizar a atividade ou empreendimento em sua integralidade, mormente, para avaliação dos impactos decorrentes e, com base nessas informações, instruir corretamente o pedido com os dados necessários para a devida avaliação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 18/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73357652** e o código CRC **33B0CC56**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 61/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2023

PROCESSO N° 1370.01.0038065/2023-30

Trata-se o presente parecer de análise da Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP), nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 alinhado ao art. 141 da Lei Estadual nº 24.313/2023, tendo em vista o teor de manifestação da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), por meio do Despacho nº 143/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (73357652).

No citado encaminhamento da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA) é apresentado o contexto do processo de licenciamento ambiental SLA nº 1578/2023 (solicitação 2023.04.01.003.0000166) referente ao empreendimento Indústria de Ração Beira Rio Ltda, situado no município de São Gonçalo do Pará/MG, na qual o processo foi formalizado com várias inconsistências e sem o processo de intervenção (APEF/AIA) necessário, em desconformidade com regramentos do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nesse sentido, cumpre destacar que a Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA, nos termos do disponível publicamente no endereço eletrônico da SEMAD em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2019/PADRORIZACAO_PROCEDIMENTOS/IS_06_2019_-_Sistema_de_Licenciamento_Ambiental.pdf apresenta situações que ensejam no arquivamentos ou indeferimento de plano, de forma alinhada institucionalmente junto às entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), considerando a previsão normativa já disposta no art. 26, *caput*, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.
(Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. (Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA)

Ademais, o artigo 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e o art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 reforçam o ponto trazido pela área técnica de que o processo de licenciamento ambiental não foi instruído adequadamente e com falhas relevantes que contrariam o previsto na legislação:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama. (Lei Federal nº 12.651/2012)

Deste modo, observa-se estar configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento de plano, também em aplicação do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, conforme segue:

Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (Lei Estadual nº 14.184/2002)

Assim, vale destacar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental a ser seguido como na situação deste processo, consoante disponível em: <[Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMAD - Instrução de Serviço Sisema 05/2017 \(meioambiente.mg.gov.br\)](#)>

Por sua vez, depreende-se que quando da formalização do processo de licenciamento ambiental junto ao SLA já foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do processo, uma vez que se trata de condição indispensável para a formalização, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>. O citado procedimento e situação também se alinha ao previsto na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Diante desta situação, verifica-se ser dever da parte requerente no processo de licenciamento ambiental prestar informações verídicas e diligenciar para instruir adequadamente seu processo de licenciamento ambiental considerando a legislação ambiental vigente e conforme exposto no Memorando-Circular nº 10/2022 (50312526) encaminhada à esta SUPRAM ASF para conhecimento e providências, que apresenta a necessidade de observância do posicionamento insculpido na Nota Jurídica nº 156/2022 (50177309) exarado pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Ante o exposto, resta fundamentação suficiente para o encaminhamento de arquivamento de plano, em respeito ao princípio do devido processo legal, da razoável duração do processo e da legalidade, com base no art. 5º, *caput*, LIV, da Constituição Federal de 1988, do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, do art. 26, *caput*, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, da Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA, bem como da

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo SLA Ecossistemas nº 1578/2023**, nos termos do art. 26, *caput*, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, na Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA, no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.
2. Deverá ser juntada nos autos deste processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do processo no Diário Oficial, bem como ser devidamente juntada no respectivo processo SLA nº 1578/2023, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020;
3. Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração se resta passivo ambiental a ser sanado e adequado, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades com a formalização de novo processo de licenciamento ambiental de forma completa, nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Obs: Vale lembrar que a instalação ou operação de empreendimento sem a devida licença ambiental exigível enseja na lavratura do auto de infração aplicável nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Divinópolis, 21 de setembro de 2023.

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental – Formação em Direito
Diretoria Regional Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP nº 1.365.118-7

De acordo:

Márcio Muniz dos Santos
Diretor Regional Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP nº 1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/09/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 25/09/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73817588** e o código CRC **E9D35AB6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038065/2023-30

SEI nº 73817588